

ACTA

REUNIÃO

HORA

Reunião de Câmara

N.° 2

DATA

22 de janeiro de 2019

09H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 2ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 22 de janeiro de 2019.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

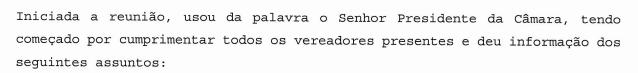
Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.----



II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA



- 1. Decorreu no dia 08/01/2019, reunião na ARH Norte, onde foi comunicado o parecer desfavorável emitido pelo Município de Murça ao Programa Especial da Albufeira de Foz Tua. Verificamos no PEAFT Programa Especial da Albufeira de Foz Tua, constrangimentos que contrariam o pressuposto de desenvolvimento económico, quer seja através do turismo, pelos condicionalismos à atividade agrícola, ou ainda pelos usos e costumes das populações, pelo que, solicitamos à Agencia Portuguesa do Ambiente que o processo de elaboração do Plano possa retroceder de forma a possibilitar uma melhor articulação com as autarquias e com a Agencia de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, de maneira a compatibilizar o Plano com o desenvolvimento territorial, fundamentalmente as valências turísticas. Foi solicitada a deslocação dos técnicos ao terreno, de modo a perceberem o envolvimento dos habitantes de Sobreira com o rio.--
- 3. No dia 13/01/2019, o Centro Cultural de Noura comemorou o seu 24.º Aniversário, com o descerramento de uma placa de homenagem ao Sr. Padre Jorge Manuel Couto Gonçalves.----
- 4. No dia 16/01/2019, decorreu uma audição conjunta de diversas entidades, entre as quais a CIMDOURO, em sede de Comissão de Agricultura e Mar na Assembleia da República, sobre a situação da Casa do Douro.----
- 5. No dia 21/01/2019, decorreu reunião com Chefias de Divisão, relacionada com a Lei 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro de transferência de competências

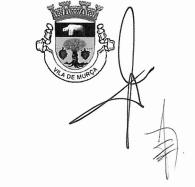


para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, onde foram Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos: 1. Decorreu no dia 09/01/2019, reunião com Eng.º Carlos Silva na qualidade de proponente de um modelo de gestão para o canil intermunicipal, no âmbito da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, o Veterinário ao serviço do município e com Chefe de Divisão de Recursos Operacionais da Câmara Municipal de Murça. Esta reunião de avaliação do modelo resulta da urgente necessidade de encontrar uma resposta efetiva para os graves problemas com animais errantes, recolha e adoção, que não acontece há mais de um ano, e para o qual 2. Comemorou-se no dia 15/10/2019, o 10.º Aniversário da criação da Comunidade Intermunicipal do Douro, com a presença de Autarcas e Ex-autarcas e Fundadores da Comunidade Intermunicipal do Douro. Esteve presente o Sr. Secretário de Estado da Valorização do Interior e o Sr. Presidente da CCDR-N. Entre outros assuntos abordaram-se temas relacionados com o interior, as dificuldades e desafios.-----3. Decorreu no dia 16/10/2019, reunião do Fórum Participativo JaT Tua em Vila Flor. Estiveram na reunião representantes dos municípios e agrupamentos de escolas do Vale do Tua, com a finalidade de agendar as ações a executar em cada um dos territórios. Atividades diversas, de âmbito pedagógico e de sensibilização ambiental destinadas aos alunos do 8.º ano.-----Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro

Cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 17/01/2019, em Vila Real, reunião do Conselho Consultivo da Comarca de Vila Real, onde foi abordada a diminuição da entrada e resolução de processos na Comarca. Brevemente vão realizar-se julgamentos de processos cíveis no Tribunal de Murça. Vão também realizar-se obras de beneficiação no edifício do Tribunal de Murça, relacionadas com o aquecimento e os blocos de vidro que compõem a estrutura.-----

ORDEM DO DIA



GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.----

2. Resumo diário de tesouraria.

·	¬	,
Caixa	Saldo em dinheiro	4.275,71€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	316.039,87€
	Novo Banco	1,90€
9	Millennium BCP	342.043,88€
	Caixa Agrícola	59.401,85€
	Banco BPI	3.884,61€
Total de disponibilidades		725.647,82€
Operações de Tesouraria		8.438,06€
Documentos		79.980,64€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. ------

3. Proposta GAP1/2019 - Descentralização, Lei-Quadro de Transferência de competências para as Autarquias Locais - Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto;

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

A lei 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das novas competências tem carácter universal e não prejudica a possibilidade de a transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de

diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas descentralizar da administração direta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência, em causa, de acordo com o disposto no n°1, do Art.º 4.º, da Lei n.º 50/2018. Neste contexto, vieram a ser publicados diplomas legais que concretizam a transferência de competências em diversos domínios de atuação do Estado, para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais. Os referidos diplomas legais preveem um regime próprio para o ano 2019, ou seja, os Municípios que não pretendam a transferência das competências aí previstas, no citado ano, devem tomar essa decisão através do respetivo órgão deliberativo até 60 dias após a entrada em vigor daqueles diplomas, devendo comunicar-se esse facto à DGAL. A proximidade do poder local aos cidadãos permite uma identificação mais clara e nítida das reais necessidades dos cidadãos. Através do poder local o investimento público é descentralizado e democratizado gerando assim mais eficiência e eficácia na gestão da coisa pública, incrementado assim a coesão social, económica e cultural. Entendo que a descentralização de competências reconhece ao poder local a propriedade, para exercer competências em áreas que nos dizem respeito, com mais eficiência, neste processo de proximidade que trás vantagens porque conhecemos a realidade local. O financiamento das competências a transferir para os Municípios, referente a estes diplomas, advém do produto das taxas a fixar pelos órgãos Municipais pelos atos autorizativos que pratiquem, não envolve uma transferência do Estado Central. Os envelopes financeiros diretamente do estado estão previstos apenas nas áreas da Educação, Saúde e Vias de Comunicação. A Educação é uma competência nossa desde o ano 2011, na área da Saúde, o Diploma setorial está previsto para março de 2019, e nas vias de comunicação, o facto de não ser recusada pelo Município, não implica a sua aceitação definitiva, que fica condicionada a decisão posterior, ou seja, está dependente de negociações a celebrar com as Infraestruturas de Portugal, pode portanto ser rejeitado posteriormente se não houver um acordo entre as partes. Note-se no entanto que todas as competências em análise serão obrigatoriamente transferidas a partir do ano 2021.------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta em referência.

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO EXECUTIVO MUNICIPAL



Sobre a transferência de competências em causa nesta decisão, esperamos que o pacote financeiro ainda desconhecido, seja equilibrado e de acordo com o pretendido para cumprir com os objetivos de cada uma das competências. Independentemente do prazo a que estamos obrigados, tudo faremos, até em conjunto com outros Municípios para que "um presente envenenado" não nos traga surpresas como já aconteceu no passado.-----

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

4. Processo de regularização da dívida a fornecedores, conforme avaliação organizativa e financeira ao Município de Murça nos anos 2016/2017;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a despesa para regularização da dívida a fornecedores, conforme avaliação organizativa e financeira ao Município de Murça nos anos 2016/2017, de acordo com informação técnica.

- DAS Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social
- 5. Abertura de procedimento para elaboração do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento para a elaboração do código regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça.-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

6. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Aprovação de projetos de Arquitetura. Especialidades, prorrogações e outras.				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Markacamandelar Takacama Markacas	Murça	Aprovação arquitetura /especialidades-Habitação	05/12/2018	16/01/2019
ACCICCION NO CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR	Murça	Aprovação arquitetura /especialidades-Habitação	03/12/2018	16/01/2019
Uninerkiner kier kunnerkofio Mankkolkiner kora	Fiolhoso	Aprovação arquitetura /especialidades-Habitação	30/01/2018	18/01/2019
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Cadaval	Aprovação arquitetura /especialidades-Habitação	05/12/2018	10/12/2018



AXNANANAX W@XXXXX XXXXXX	Porrais	Aprovação arquitetura /especialidades-Habitação	27/12/2018	18/01/2019
Emissã	o de Alvarás	de Licenciamento, Utilizaçã	io e Outros	
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
MKXKKKKKK MKXKKKKK MKXKKKKK	Murça	Licença Construção Habitação	11/01/2019	18/01/2019
WXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Palheiros	Licença Construção Muro	11/01/2019	18/01/2019
NUMBERNIKK MEKNING MEKKE KMEKNIKK	Sobredo	Licença Construção Armazém	18/12/2018	10/01/2019
Nakka vakésina nakka k ra	Vale D ' Égua	Licença Construção Armazém	15/10/2018	02/01/2019

Nota: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

7. Expansão da Zona Industrial de Murça - Fase 3 - Gestor do Contrato.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, designar como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º João Duarte Martins.

8. Expansão da Zona Industrial de Murça - Fase 3 - Aprovação da Minuta do Contrato.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato referente à Expansão da Zona Industrial de Murça - Fase 3. Mais deliberou submeter a Minuta do referido Contrato ao concorrente Amydra Construções, Lda.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.



III. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.

O Presidente da Câmara/,

O secretário da Reunião de Câmara,

Avelino pour Jonques dos Santos-

Ata N.º 2/2019 Página **8**





PROPOSTA GAP1/2019

Descentralização

Lei-Quadro de Transferência de competências para as Autarquias Locais - Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto.

A presente lei estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das novas competências tem carácter universal e não prejudica a possibilidade de a transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

Enquadramento Legal

- 1. Entrou em vigor, no dia 17/08/2018, a Lei n° 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- 2. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência, em causa, de acordo com o disposto no n°1, do Art.° 4.°, da Lei n.° 50/2018.
- 3. Neste contexto, vieram a ser publicados diplomas legais que concretizam a transferência de competências em diversos domínios



de atuação do Estado, para os municípios, freguesias e entidades intermunicipais.

Considerando que,

- 1. Foi publicado um conjunto de diplomas setoriais, no âmbito do processo de transferência competências para as Autarquias Locais e para as entidades Intermunicipais, de acordo com o previsto na Lei-Quadro da Descentralização, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2. No âmbito da transferência de competências para os órgãos Municipais, foram publicados os seguintes Decretos-Lei:
 - a) DL n° 97/2018, de 27/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado - O diploma entrou em vigor no dia 02/12/2018;
 - b) DL n° 98/2018, de 27/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos - O diploma entrou em vigor no dia 02/12/2018;
 - c) DL n° 99/2018, de 28/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo O diploma entrou em vigor no dia 03/12/2018;



- M. 8
- d) DL nº 100/2018, de 28/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação - O diploma entrou em vigor no dia 03/12/2018;
- e) DL n° 101/2018, de 29/11 o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça O diploma entrou em vigor no dia 04/12/2018;
- f) D1 n° 102/2018, de 29/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento - O diploma entrou em vigor no dia 04/12/2018;
- g) Dl n° 103/2018, de 29/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quarteis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários O diploma entrou em vigor no dia 04/12/2018;
- h) DL nº 104/2018, de 29/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e a instituição e gestão dos Centros Locais de apoio e Integração de Migrantes O diploma entrou em vigor no dia 04/12/2018;





- i) DL n° 105/2018, de 29/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação - O diploma entrou em vigor no dia 04/12/2018;
- j) DL n° 106/2018, de 29/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público - O diploma entrou em vigor no dia 04/12/2018;
- k) DL nº 107/2018, de 29/11, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público - O diploma entrou em vigor no dia 04/12/2018.
- 3. Os referidos diplomas legais preveem um regime próprio para o ano 2019, ou seja, os Municípios que não pretendam a transferência das competências aí previstas, no citado ano, devem tomar essa decisão através do respetivo órgão deliberativo até 60 dias após a entrada em vigor daqueles diplomas, devendo comunicarse esse facto à DGAL;

Da Proposta em Sentido Estrito

Na sequência da publicação dos diplomas de âmbito sectorial no quadro e ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, Lei-quadro das transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e tendo em conta o quadro-resumo (em anexo) entretanto disponibilizado pela DGAL, relativo aos prazos limite para comunicação das decisões dos órgãos municipais que não pretendam a transferência de competências, importa pois o Município de Murça decidir sobre a sua aceitação, ou não, consoante as áreas objeto de transferência de competências. Neste sentido proponho que a Câmara Municipal delibere aceitar a transferência de competências para o Município de Murça,





competências estas previstas nos diplomas setoriais já publicados e acima referidos, na sequência da entrada em vigor da Lei Quadro da Descentralização, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



Murça, 17 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,

Mario Artur Correia Lopes, Dr.



DELIBERAÇÕES AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E RESPETIVOS DIPLOMAS SETORIAIS PRAZOS PARA COMUNICAÇÃO À DGAL

Entidade	Área setorial	Prazo de comunicação de não aceitação da transferência em 2019 (contados 5 dias após publicação DL)	Diploma	Domínio/ Competências	Data de publicação	Data de entrada em vigor	Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação
Municípios	Praias	60 dias	Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018	Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado	27/11/2018	02/12/2018	31/01/2019
Municípios	Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	60 dias	Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.	27/11/2018	02/12/2018	31/01/2019
Municípios	Vias de comunicação	60 dias	Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação	28/11/2018	03/12/2018	01/02/2019
Municípios	Justiça	60 dias	Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no dominio da justiça	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Municípios	Associações de Bombeiros	60 dias	Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Municípios	Estruturas de Atendimento ao Cidadão	60 dias	Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Municípios	Habitação	60 dias	Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Municípios	Património imobiliário público sem utilização	60 dias	Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Municípios	Estacionamento Público	60 dias	Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Entidades ntermunicipais	Turismo	60 dias	Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística	28/11/2018	03/12/2018	01/02/2019
intidades ntermunicipais	Justiça	60 dias	Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
ntidades ntermunicipais	Fundos europeus e captação de investimento	60 dias	Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no dominio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
ntidades ntermunicipais	Associações de Bombeiros	60 dias	Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da participação na definição da rede dos quarteis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
reguesias	Estruturas de Atendimento ao Cidadão	60 dias	Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação de Espaços Cidadão	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019



Ar. S

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Murça, 17-01-2019

Despacho:

Murido

brose di male

nos tenos de infranceção

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

Murça

Mullicipal

ASSUNTO: Processo de regularização da dívida a fornecedores, conforme avaliação organizativa e financeira efetuada ao Município de Murça nos anos 2016-2017.

Nota Prévia

1 – No início de 2018 e após a tomada de posse o Sr. Presidente da Câmara ordenou a realização de uma avaliação organizativa e financeira ao Município de Murça, cuja conclusão é conhecida.

A mesma refletiu um conjunto de serviços e bens adquiridos cujos procedimentos contabilísticos não foram adequadamente tratados.

- 2 O relatório final da avaliação referida foi apresentado na reunião de câmara de 25/05/2018, conforme ata n.º 10, em anexo.
- 3 O processo de resolução desta dívida por motivos de ordem administrativa e orçamental foi transferido para o orçamento municipal de 2019, que previu a necessária dotação.
- 4- De salientar que no final de Dezembro de 2018, e após reclamação por parte das entidades Carp-Rent a Car, Lda, Rodonorte Lda, Tuacar; Lind Sogás e Avacpiquet, verificou-se existirem outras prestações de serviço, não referidas

na análise de avaliação organizativa e financeira ao Município de Murça, mas aqui reportadas, conforme consta em tabela em anexo.

5- Fazem parte integrante da presente informação, tabela em anexo e dossier documental, onde são identificadas as dívidas, os respetivos fornecedores, o momento da sua contratação e causas justificadoras, constantes dos documentos.

Parecer

As aquisições de bens e serviços que foram efetivamente materializadas sem procedimentos adequados à revelia do código dos contratos públicos, devem ser sujeitos ao instituto jurídico do enriquecimento sem causa, legalmente previsto no artigo 473.º do Código Civil.

O enriquecimento sem causa constitui uma das fontes das obrigações, ainda que com natureza subsidiária, ou seja quando não seja possível subsumir a obrigação em qualquer outro instituto.

Importa, desta forma respeitar as obrigações do Município e garantir os direitos, pagando aos fornecedores o correspondente ao valor dos fornecimentos.

Considerando que a realização de qualquer despesa implica formalismos a respeitar, designadamente, cabimento e compromisso orçamental, importa que a despesa em causa seja autorizada por quem tenha tal competência.

A autorização da despesa deve ser sancionada, no caso, mediante deliberação da Câmara Municipal.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)

Despesa a regularizar

Entidade	Valor	Natureza da Despesa
Agromurça	257,76	Trabalhos Especializados
Amilcar Costa	913,96	Reparações de viaturas
AMPV	424,00	Livro- Territórios Vilhateiros de Port.
Ana Faria (Florista)	25,00	Outros bens
António Macedo	592,00	Transportes escolares
Auto Reparadora Morais	720,78	•
Auto S. Domingos	95,01	
Auto Sport	3.936,10	
Bricantel	57,81	Sinais de Trânsito
Carlos Alberto Gomes	2000. * 2******	Trabalhos Especializados
Carp	1.350,00	0.4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0
Casa das queijadas	88,70	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Casa das Taças		Compra de taças para campeonato futsal
Electromurcense	5.646,52	Management of the Control of the Con
Henrique Meireles	2.174,69	
Hospital de Vila Real	120,07	
Idéias Artes Gráficas	221,40	
Irene Ribeiro	NO2336-X*02505	Trabalhos Especializados - horas máquina
João Póvoa		Trabalhos Especializados - Design
Leva		Editora - Compra de Livros
Louças Orelhão	110,70	VMA-400050000 100000000000000000000000000000
Magalhães & Cª	668,63	The state of the s
Mário Rebola	646,67	
Maxiflor	3.719,54	
Minerva Transmontana	948,37	V 80000000 1 € 1000 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Multitendas		Serviço de aluguer de tendas
Norpul		Obras- Pavimentação de escola
Orlando Rocha		Reparações de viaturas
Pastelaria Variante		Refeições
PM Publicidade	4.662,93	_ •
Preconort		Materiais de construção
Restaurante Borges	5.607,90	
Retaurante Kalunga	160,00	
Restaurante Távora	3.382,50	
Restaurante terra Quente	326,00	Refeições
Ricardo Silva	127,94	
Rodonorte	1.220,00	
Saraiva&Irmãos	338,24	Reparação de viaturas
Serralharia Auto Palhoças		Viaturas
Serralharia Sousa	361,00	Trabalhos especializados - corte de chapa
Sol & Dó	800,00	Grupo Musical - animação
Suporte Xisto Unipessoal	5.338,20	Obra de Execução Muro de Candedo
Teixeira Couto	5.040,00	Arcos da Festa de Murça - animação
Tuacar	564,90	Reparação de Viaturas
Jocar / Rent a Car		Aluguer de Viatura
Preconor	2.226,05	Orçamento 82/16
Preconor		Orçamento 29/17
Preconor	1.800,00	Orçamento 9/17 - Casota do poço de Murça
Preconor	18.443,85	
Mário Machado	4.280,40	
	117.543,47	

Despesa não identificada na	avaliação organiza	ativa e finaceira
-----------------------------	--------------------	-------------------

Jocar / Rent a Car	1.360,00	Aluguer de viatura
Rodonorte ransportes Portugueses , S.A	3.402,00	Regularização do valor da taxa de IVA
Rodonorte ransportes Portugueses , S.A	7.850,00	Transportes ocasionais - 2016/2017
Tuacar	242,68	Aluguer de viaturas
Linde Sogás, Lda	311,19	Contrato de cedencia de Vasilhame
Avacpiquet	247,37	Trabalhos especialiozados
	13.413,24	
TOTAL	130.956,71	





MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA A MUNICIPAL

Assunto:	Abertura de procedimento para elaboração do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça
Proposta	Subscrita pela Vereadora Vilma Pereira
Divisão	DAS
Data	17.01.2019

Considerandos Gerais:

1. Habitação

- O direito à habitação está consagrado no n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa e estabelece que «todos têm direito para si e para a sua família, a uma habitação de dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar». O n.º 2 deste preceito elenca um conjunto de tarefas/missões cometidas ao Estado no âmbito da habitação.
- Muito embora o preceito constitucional atrás aludido, cabe em muitas situações às Autarquias Locais o assumir do cumprimento do mesmo, daí o seu papel determinante nesta matéria, pelo que caberá a estas, em conjunto com o Estado incentivar, programar, bem como implementar políticas concretas destinadas à resolução de problemas relacionados com a degradação habitacional e social.
- A habitação condigna é uma área estratégica e fundamental ao desenvolvimento humano e da vida em comunidade e à promoção da competitividade e coesão dos territórios;
- A habitação degradada é visivelmente, um dos fatores que mais contribui para o aumento de fenómenos de exclusão social e para a reprodução geracional de ciclos de pobreza, este apoio constitui um sério objetivo do Município de Murça. Importará ainda ter presente que a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra a habitação como umas das atribuições da responsabilidade dos Municípios.
- Por outro lado, o citado diploma estabelece na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, que constitui competência da Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».
- Impõe-se deste modo, políticas de combate à pobreza e exclusão social, bem como a dignificação do direito à habitação com garantia de condições de higiene, conforto, preservação da intimidade pessoal e privacidade familiar.
- Importa definir as normas e procedimentos relativos ao Apoio à Habitação Social no concelho de Murça, com vista á promoção da melhoria das condições habitacionais e com isso atenuar as desigualdades sociais.

2. Bolsas de Estudo- Ensino Superior

- Os Municípios enquanto órgãos de poder local têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes quer em termos individuais quer em termos de bem comum. Neste sentido existe uma priorização nas medidas de apoio ao desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida, bem como o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos;
- Para que cada cidadão possa vivenciar a plenitude da sua cidadania é necessário o desenvolvimento e aquisição de competências pessoais e sociais. A este processo de desenvolvimentos chamamos educação e esta não se esgota nos processos escolares, uma vez que estes tem essencialmente uma função de ensino pedagógico, no entanto, encontramos aí um pilar no processo de aprendizagem.
- Quando se promove a educação e a formação, dos cidadãos, não se aposta apenas na valorização individual mas criam-se condições para a evolução da comunidade. O enriquecimento de cada um dos elementos da comunidade e a partilha do valor individualmente adquirido vai possibilitar o aumento da capacidade do conjunto em valorizar, promover e desenvolver os meios que tem à sua disposição. A educação não pode, desta forma, ser um ato isolado e só para alguns, antes pelo contrário é de responsabilidade coletiva a criação de condições que permitam o seu desenvolvimento eficaz.
- O desenvolvimento comunitário e a coesão social obrigam à adoção de medidas que promovam a igualdade de oportunidades e incentivem o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais. O capital humano e cultural são o garante de qualquer comunidade, sobrepondo-se a qualquer outra herança ou riqueza, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante;
- A área da educação é assumidamente determinante na promoção crescimento e desenvolvimento social, pelo que se apresenta como uma das prioridades de intervenção e de apoio ao nível das políticas sociais locais.

3. Apoio à aquisição de Medicação

- A população idosa, pela sua carateristica social e realidade económica e financeira, nomeadamente pensões baixas, devem ser uma prioridade na intervenção dos Serviços de ação social do nosso Municipio;
- O apoio na comparticipação na aquisição de medicamentos pode ser mais um instrumento para uma melhor qualidade de vida dos grupos mais desfavorecidos

4. Fundo de Emergência Social

- Pretende-se criar uma medida social, de apoio a famílias ou individuos em situação pontual de grave carencia económica emergente;
- O apoio poderá contemplar despesas, nomeadamente de saúde, educação, alimentação, energia, aquisição de eletrodomesticos e outros, que promovam a dignidade humana e o bem estar social minimo

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido de Abertura de procedimento para elaboração do

Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como a colocação de editais nos lugares de estilo

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sitio institucional do Municipio, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do aviso no "site" deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento.

Propôe-se, ainda, que a constituição como interessados, e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal, ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), devendo ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça.

Murça, 17, de Janeiro de 2019

A Vereadora do Pelouro

(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Dra)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE Obras, Oficinas e Parque Automóvel

Despacho:

A proxima

reunich

amar.

has tem

2019. DAN. 2

Assunto:

Expansão da Zona Industrial de Murça - Fase 3 - Gestor de Contrato

Gestor do Contrato

Concurso Público

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da obra.

As funções do Gestor do Contrato são as seguintes:

- O Gestor do Contrato, começa a desempenhar funções, após a realização do contrato;
- É seu dever fazer o acompanhamento integral e permanente do contrato,
 numa lógica de intervenção preventiva e de propor medidas corretivas;
- É o responsável pela execução do contrato;
- O gestor do contrato, não substitui a fiscalização;
- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunica-las de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE Obras, Oficinas e Parque Automóvel

O gestor de contrato deve elaborar relatórios mensais, dando indicação das seguintes atividades:

- Conformidade Plano de Segurança e Saúde no decurso dos trabalhos;
- Controlo Ambiental;
- Subempreiteiros em Obra;
- Controlo de custos;
- Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos Planos de Trabalhos aprovados, com indicação dos principais desvios;
- Controlo Financeiro da obra;
- Assuntos pendentes;
- Quando aplicável, estado das expropriações;

A designação do gestor do contrato nos Concursos Públicos ocorrerá casuisticamente, de acordo com a obra em causa.

Nestes termos, propõe-se a V. Exª, a designação do Sr. Chefe de Divisão do Recursos Operacionais, Engº João Duarte Martins.

À consideração Superior.

18 de janeiro de 2019

Divisão de Obras Municipais

Rui Alberto Lopes, Eng



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE Obras, Oficinas e Parque Automóvel

M.

Despacho:

A prixime revolu

2019.1

Assunto:

Expansão da Zona Industrial de Murça - Fase 3 - Aprovação da

Minuta do Contrato

Por forma a dar cumprimento ao disposto no nº 1 do nº 98º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Nestes termos, propõe-se V. Exª a aprovação da mesma, para posterior submissão ao concorrente Amydra Construções, Lda.

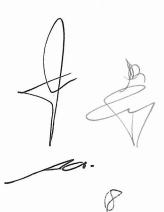
À consideração Superior.

18 de janeiro de 2019

Divisão de Obras Municipais

Rui Alberto Lopes, Engº





MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

"Expansão da Zona Industrial de Murça – Fase 3"

Entre

A empresa Amydra Construções, Lda., com sede no IET — Tâmega Park, Edifício Mercúrio, Fração AC, concelho de Amarante — 4600 — 758 Amarante, com o NIPC 510 758 070, aqui representada por Luís Manuel dos Santos e Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 114451656 6ZY8, emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação fiscal nº 216 864 488, residente na Travessa do Além do Rio, nº 263 — 2º Esq. — 4590 — 293 Freamunde — Paços de Ferreira e José Luís Gonçalves Cardoso, titular do Cartão de Cidadão nº 7787622 9ZZ8, emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação fiscal nº 197 805 884, residente na Rua da Ovelha, 132, 4600 — 500 Aboadela, que outorgam na qualidade de representantes legais da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente subscrita em 12 de setembro de 2016 e válida até 13 de dezembro de 2019, adiante identificada como Segunda Outorgante.------

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/12/2018 e da aprovação da minuta do contrato por deliberação datada de de janeiro de 2019, do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:------

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a Expansão da Zona Industrial de Murça – Fase 3, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª (Preço Contratual)





O preço contratual é de 189.551,96 € (cento e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----



Cláusula 3ª (Revisão de Preços)

- 1 A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mãode-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.------
- 2 A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da fórmula constante da cláusula nº 37º do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª (Prazo de Execução)

- 1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 300 (trezentos) dias.-----

Cláusula 5ª (Condições de Pagamento)

- 1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.----
- 2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª (Caução)

Para prestação da caução, o adjudicatário depositou no dia 16 de janeiro de 2019, na conta bancária da Câmara Municipal de Murça, em dinheiro, a quantia de 9.477,60 € (nove mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.-----

Cláusula 7ª (Produção de Efeitos)





O presente contrato produz efeitos a partir da data de consignação da obra.-----

8

Cláusula 8ª (Fiscalização Prévia)

Cláusula 9ª (Classificação Orçamental)

Cláusula 10^a (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através da deliberação do Executivo da Câmara, datado de ... de janeiro de 2019, João Duarte Martins, Chefe de Divisão dos Recursos Operacionais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 11ª (Documentos Integrantes do Contrato)

- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.----





Cláusula 12ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos: - Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Amarante em 10 de dezembro de 2018, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 10 de março de 2019; - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 25 de setembro de 2018 e válida até 25 de janeiro de 2019; - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes; - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
Cláusula 13ª
(Omissões)
Em tudo o que for omisso o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento
Mura
Murça, de de 2019
O Primeiro Outorgante,
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)
O Segundo Outorgante,
(Luís Manuel dos Santos e Silva)
(======================================
O Segundo Outorgante,
(José Luís Gonçalves Cardoso)
(0000 Earlo Congarios Caración)





REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO-

P

CONTRATO DE EMPREITADA

"Expansão da Zona Industrial de Murça - Fase 3"

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, de d	e 2019
Pelo Primeiro Outorgante, (Dr. Mário A	rtur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça
Pelo Segundo Outorgante,	(Luís Manuel dos Santos e Silva – Representante Legal)
Pelo Segundo Outorgante	,(.losé Luís Goncalves Cardoso – Representante Legal)